



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Credenciamento de serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na categoria adulto para dependentes químicos.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na categoria adulto para dependentes químicos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS.

**1.2** Entende-se por Comunidades Terapêuticas os estabelecimentos de interesse da saúde de atenção residencial transitória e de assistência, que tem como função a oferta de um ambiente residencial, tecnicamente e orientados pela ética profissional, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

**1.3** As Comunidades Terapêuticas visam a reabilitação psicossocial, a reintegração, a família e o retorno ao convívio social das pessoas com problemas de dependência relacionado ao uso de álcool e outras drogas, estando em situação de vulnerabilidade ou não e de ambos os sexos.

**1.4** A crescente demanda por atendimentos nos serviços de saúde da rede de atenção psicossocial tem diversas causas, sendo uma delas o atendimento de usuários/dependentes de álcool e drogas. Tais pacientes necessitam de atendimento, acompanhamento e em muitos casos a internação. O manejo clínico adequado considera a dependência química como uma doença crônica que precisa de atenção e assistência por toda vida.

**1.5** As Comunidades Terapêuticas são uma das estratégias que contribuem para o sucesso do tratamento da dependência química. São comunidades que oferecem diversas oficinas, grupos terapêuticos, convívio com pares e também há possibilidade de oferta de formações técnicas e profissionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**1.5** Assim, torna-se importante o credenciamento de instituições que ofereçam o serviço de Comunidades Terapêuticas para que se possa ampliar a rede de atenção psicossocial, qualificando o atendimento aos usuários e dependentes de álcool de drogas.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**2.1** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3830 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação será realizada através de credenciamento, conforme artigo 6º, XLIII e artigo 79, I e II da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** Para atender as necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

**3.2.1** Para os acolhimentos da categoria adulto masculino e feminino, determina-se que a Comunidade Terapêutica esteja localizada dentro de um raio de 300 (trezentos) quilômetros do Município de Alto Alegre/RS, visando facilitar os deslocamentos e visitas às instituições.

**3.2.2** Os serviços de acolhimento deverão atender integralmente às seguintes legislações:

a) Portaria SES-RS 591/2013; disponível em:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/24180557-591-das.pdf>;

b) Resolução da Anvisa RDC nº 29/2011; disponível em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029\\_30\\_06\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html);

c) Resolução SISNAD nº 1/2015; Disponível em:

<https://febract.org.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CONAD-01-2015-Marco-Regulatorio.pdf>;

d) Lei nº 13.840/2019. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13840.htm);

## **3.5. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **3.5.1 A contratada obriga-se a:**

I- Seguir os parâmetros e rotinas estabelecidas neste ETP, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma ou acordo com as exigências nela contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VI- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do paciente;
- VII- Fornecer alimentação com pelo menos 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio equilibrado e construído por nutricionista;
- VIII - Garantir acesso a higiene pessoal diária conforme normas sanitárias vigentes;
- VX- Garantir acesso aos tratamentos prescritos para cada usuário acolhido;
- X - Permitir visitas de familiares e equipe técnica de referência;
- XI - Fornecer relatório técnico mensal referente à saúde e qualidade de vida do paciente de forma periódica, acompanhado da nota fiscal como requisito para o empenho do pagamento, ou sempre que solicitado pelo serviço de saúde pública, devidamente assinado pelo responsável;
- XII- Apresentar para anuência do serviço de referência, o projeto terapêutico destinado a cada usuário acolhido, com tempo previsto de internação;
- XIII- Todo acolhimento deve ser voluntário e consensual, com termo de consentimento assinado pelo paciente;
- XIV- É responsabilidade da Comunidade Terapêutica, quando necessário, viabilizar o acesso aos serviços de saúde eletivos ou de urgência e emergência, podendo ser na rede pública ou privada.
- XV - Caso houver medicamentos prescritos para os acolhidos, os mesmos podem ser retirados na Farmácia Municipal, desde que estejam incluídos na REMUME além de serem prescritos por profissionais da rede pública de saúde.

### **3.5.2. O município obriga-se a:**

- I- Acompanhar mensalmente o cumprimento do contrato, fiscalizado através da assistente social da secretaria municipal de saúde.
- II- A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, que será de acordo com:
  - a) a demanda existente dos serviços;
  - b) a capacidade mensal de atendimento ofertada pela credenciada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste ETP;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, das vagas efetivamente ocupadas;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- XV- Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.
- XVI - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;
- XVII- Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.
- XVIII- Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;
- XIX-Aplicar as penalidades legais e as previstas neste termo, quando necessário;
- XX-Notificar, a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto o não cumprimento das cláusulas do Termo bem como, quanto a toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do presente instrumento, e aspectos que entenda pertinentes como solicitações para esclarecimentos e relatórios, observação de imperfeições, convites para discussões ou outras demandas que julgar cabíveis e que possam contribuir de forma benéfica para a exemplar prestação do serviço público;
- XXI-Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

### **3.7. Sanções Administrativas:**

**3.7.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7. deste ETP as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.7.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.7.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**3.7.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.7.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**3.7.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7. Alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**3.7.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.7. do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**3.7.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**3.7.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.7.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### **3.8 Habilitação Jurídica**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



### **3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **3.10 Habilitação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

### **3.11 Habilitação Técnica**

- a) Declaração informando o nome do responsável da Instituição;
- b) Requerimento de credenciamento Anexo desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- c) Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI fornecido pelo Corpo de Bombeiros do município/região sede da pessoa jurídica;
- d) Declaração, devidamente assinada pelos responsáveis da instituição, com as seguintes informações:
  - d.1) Capacidade máxima de vagas para acolhimento que poderão ser preenchidas na Instituição, com a especificação da categoria atendida pela Instituição;
  - d.2) Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.);
  - d.3) Ficha com as atividades organizadas pela Comunidade Terapêutica a fim de elucidar a rotina dos acolhidos na mesma, de acordo com as normativas já citadas no item 4.7.
- e) Declaração que o funcionamento da instituição está de acordo com as normativas e legislação vigente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Estima-se para contratação almejada o valor total máximo de **R\$ 195.999,60**

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA; CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE SANTO ANGELO; ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA GUERREIROS DA LUZ

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1 As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses para acolhimento de até 10 pessoas, que resultam no quantitativo solicitado.

6.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes

| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b>                               | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|--------------|----------------|--|-----------------------|--------------------|
| 1           | 120          | Mês            | Acolhimento em comunidade terapêutica - Adulto | R\$ 1.633,33          | R\$ 195.999,60     |

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta é a contratação de prestação de serviços através de credenciamento de serviços de Acolhimento em Comunidade Terapêutica na categoria adulto para dependentes químicos.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**8.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** Pretende-se com a presente contratação a melhor solução para a necessidade da Administração, através da seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 11.820/2025 e pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação em Portaria de equipe de apoio
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f)** realização de empenho; e
- g)** assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**11.2.** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**12.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 05 de março de 2025.

---

Daltro Cardoso  
Secretário Municipal de Saúde

---

Raquel Missio  
Oficial Administrativa